PROJETO DE LEI Nº XX/2023 Nº 3417/23

EMENTA: Altera os valores de premiações, de que tratam os Parágrafos 1º e exclusão do Parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2755, de 16 de Novembro de 2021, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

Art. 1º. Ficam por força desta Lei, alterados os valores de premiações de que tratam os Parágrafos 1° e exclusão do Parágrafo 2º, do artigo 3°, da Lei Municipal n° 2755, de 16 de Novembro de 2021, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º ...

§ 1º (...)

I – R$ 5.000,00 (1º lugar);

II – R$ 3.000,00 (2º lugar);

III – R$ 1.500,00 (3º lugar);

IV - R$ 500,00 (4º lugar).

Art. 2º Para fazer face a despesa decorrente desta Lei, será utilizada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Permanecem inalterados, e em pleno vigor, as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 2755/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de novembro de 2023.

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

Lei nº xxxx/2023
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "Altera os valores de premiações, de que tratam os Parágrafos 1º e exclusão do Parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2755, de 16 de Novembro de 2021, na forma que especifica."

II – LEGALIDADE

É imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, pois o objetivo é despertar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias, resgatando a cultura e preservando o espírito natalino.

Deste modo, o concurso de decoração natalina irá preparar o Município para as comemorações que antecedem as festividades natalinas, oportunizando aos munícipes a participação e integração nas atividades desenvolvidas com ações visando movimentar a comunidade para o bem comum, auxiliando o comercio com esses atrativos para visitantes, criando competições saudáveis com o intuito de fomentar e criar condições que possam aumentar arrecadações e contribuições ao Município. assim, pede-se aos nobres vereadores a análise e aprovação deste.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2023

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
04